



Participação e Efetividade do Direito na Sociedade Contemporânea 2

Douglas Santos Mezacasa
(Organizador)

 **Atena**
Editora
Ano 2020



Participação e Efetividade do Direito na Sociedade Contemporânea 2

Douglas Santos Mezacasa
(Organizador)

 **Atena**
Editora
Ano 2020

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação: Natália Sandrini de Azevedo

Edição de Arte: Luiza Batista

Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense

Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa

Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará

Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá

Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima

Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros

Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice

Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense

Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins

Prof. Dr. Luis Ricardo Fernando da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão

Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste

Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador

Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Fernando José Guedes da Silva Júnior – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Prof^a Dr^a Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^a Dr^a Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof^a Dr^a Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Me. Adalto Moreira Braz – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Prof^a Dr^a Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Prof^a Dr^a Andrezza Miguel da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof^a Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Prof^a Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Prof^a Dr^a Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Prof^a Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Prof^a Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof^a Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Dr. Fabiano Lemos Pereira – Prefeitura Municipal de Macaé
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof^a Dr^a Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Prof^a Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College
Prof^a Ma. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco

Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA
 Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
 Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
 Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
 Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
 Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
 Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
 Prof. Me. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
 Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
 Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
 Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
 Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
 Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
 Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
 Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
 Prof. Me. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
 Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
 Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
 Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
 Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
P273	<p>Participação e efetividade do direito na sociedade contemporânea 2 [recurso eletrônico] / Organizador Douglas Santos Mezacasa. – Ponta Grossa, PR: Atena, 2020.</p> <p>Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-65-5706-121-3 DOI 10.22533/at.ed.213201906</p> <p>1. Direito – Filosofia. 2. Sociedade. I. Mezacasa, Douglas Santos.</p> <p style="text-align: right;">CDD 340.1</p>
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

Atena Editora
 Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
 contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

A sociedade contemporânea tem passado por diferentes transformações. E na medida em que cada nova mudança acontece, novas experiências se inauguram, novos espaços se criam, a sociedade se molda às novas realidades e o direito se inova para atender suas demandas. Pensar o direito a partir da evolução da sociedade contemporânea é uma tarefa sensível e extraordinária, afinal, uma sociedade eficaz se constitui por meio da relação semântica da norma, da observação da realidade social experimentada e dos valores e objetos (re)significados.

É pela busca da eficácia social que a Atena Editora publica dois volumes da coletânea intitulada “Participação e Efetividade do Direito na Sociedade Contemporânea”, coleção composta por trinta e dois capítulos que conecta pesquisadores especialistas, mestres e doutores de instituições localizadas de todas as áreas do Brasil, cujas discussões tematizam diversas áreas do saber.

Os volumes realizados em formato de e-book, trazem inovações nas pesquisas jurídicas e nas demais áreas do conhecimento. Temas diversos e interessantes são discutidos aqui com a proposta de fundamentar o conhecimento de acadêmicos, mestres, doutores e todos aqueles juristas que de alguma forma se interessam pela ciência jurídica e pela participação efetiva da sociedade nas pesquisas. Possuir um material acadêmico que reflita a evolução de diferentes áreas do direito e da coletividade, de forma temporal, com dados e resultados substanciais e concretos, torna-se muito relevante para o campo da pesquisa no Brasil.

A obra “Participação e Efetividade do Direito na Sociedade Contemporânea” apresenta fundamentações de resultados práticos obtidos pelos diversos professores, acadêmicos e pesquisadores que arduamente desenvolveram seus trabalhos que aqui serão apresentados de maneira concisa e didática. Sabemos o quanto importante é a divulgação científica, por isso evidenciamos também a estrutura da Atena Editora capaz de oferecer uma plataforma consolidada e confiável para estes pesquisadores exporem e divulguem seus resultados.

Douglas Santos Mezacasa

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
DIREITOS FUNDAMENTAIS NA <i>TEORIA DA CONSTITUIÇÃO</i> DE CARL SCHMITT	
Adamo Dias Alves	
DOI 10.22533/at.ed.2132019061	
CAPÍTULO 2	14
EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS: UMA ANÁLISE CRÍTICA DAS EMENDAS 86/2015 E 100 DE 2019	
Fernanda Silva De Lima	
Brunno Richardson Torres Aires	
Bruno Alarcão dos Reis Freire	
DOI 10.22533/at.ed.2132019062	
CAPÍTULO 3	27
ENTRE O SENSÍVEL E O INTELIGÍVEL – UMA ANALOGIA DA ALEGORIA DA CAVERNA DE PLATÃO APLICADA AO PROCESSO PENAL	
Ana Lucia Cândida Alves	
DOI 10.22533/at.ed.2132019063	
CAPÍTULO 4	40
HABEAS CORPUS 143.641 E OS PROBLEMAS DO ENCARCERAMENTO FEMININO NO BRASIL	
Natalia Faccin Duarte Torres	
Marco Antonio Delfino de Almeida	
DOI 10.22533/at.ed.2132019064	
CAPÍTULO 5	62
IMPARCIALIDADE DAS DECISÕES JURISDICIONAIS E MÍDIA BRASILEIRA NA CONTEMPORANEIDADE: UM ESTUDO SOBRE DEMOCRACIA E DIREITO	
Taís da Silva Castro	
DOI 10.22533/at.ed.2132019065	
CAPÍTULO 6	75
JUSTIÇA: BREVES CONCEPÇÕES TEÓRICAS E ASPIRAÇÕES POPULARES	
Beatriz Inácio Alves da Silva	
Isael José Santana	
DOI 10.22533/at.ed.2132019066	
CAPÍTULO 7	87
LABELING APPROACH E O PODERIO ECONÔMICO	
Brena Lohane Monteiro Barreto	
Isael José Santana	
DOI 10.22533/at.ed.2132019067	
CAPÍTULO 8	99
LIMBO PREVIDENCIÁRIO E O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE	
Renata Scarpini de Araujo	
Jair Aparecido Cardosos	
DOI 10.22533/at.ed.2132019068	

CAPÍTULO 9	109
O DESCRÉDITO DOS PARTIDOS POLÍTICOS E SUAS CONSEQUÊNCIAS NA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA	
Alisson Jordão Rêgo	
DOI 10.22533/at.ed.2132019069	
CAPÍTULO 10	125
O DESENHO INSTITUCIONAL DO FÓRUM DE MONITORAMENTO E O CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DA CORTE INTERAMERICANA NO COMPLEXO DO CURADO	
Cláudia Xavier de Castro	
Flavianne Fernanda Bitencourt Nóbrega	
João Augusto Maranhão de Queiroz Figueiredo	
Renata Xavier de Castro	
DOI 10.22533/at.ed.21320190610	
CAPÍTULO 11	144
O ESTADO E A RELIGIÃO: PONDERAÇÕES ACERCA DA LAICIZAÇÃO DO ESTADO MODERNO	
Celso Gabatz	
Rosângela Angelin	
DOI 10.22533/at.ed.21320190611	
CAPÍTULO 12	157
PROCESSO LEGISLATIVO NO ACRE: UM ESTUDO DO PODER DE AGENDA DO EXECUTIVO FRENTE À ASSEMBLEIA	
Luci Maria Teston	
Francisco Raimundo Alves Neto	
DOI 10.22533/at.ed.21320190612	
CAPÍTULO 13	174
PROGRAMA DE ACOLHIMENTO FAMILIAR: UMA ALTERNATIVA À EFETIVAÇÃO DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA	
Júlia Mariana Perini	
Daniela Braga Paiano	
DOI 10.22533/at.ed.21320190613	
CAPÍTULO 14	186
REFLEXÕES SOBRE AS MUDANÇAS REALIZADAS PELA LEI 13.964 NA PARTE GERAL DO CÓDIGO PENAL E O PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA	
Rodrigo Antunes Lopes	
Jaime Domingues Brito	
Valter Foletto Santin	
DOI 10.22533/at.ed.21320190614	
CAPÍTULO 15	199
SUSTENTABILIDADE URBANA: DESAFIOS E POSSIBILIDADES INTERDISCIPLINARES	
Mozart Victor Ramos Silveira	
DOI 10.22533/at.ed.21320190615	
CAPÍTULO 16	216
USO DE SÍMBOLOS RELIGIOSOS NO SERVIÇO PÚBLICO	
Lucas Pereira Araujo	
Márcio Henrique Pereira Ponzilacqua	

SOBRE O ORGANIZADOR:	230
ÍNDICE REMISSIVO	231

O DESENHO INSTITUCIONAL DO FÓRUM DE MONITORAMENTO E O CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DA CORTE INTERAMERICANA NO COMPLEXO DO CURADO

Data de aceite: 05/06/2020

Data da submissão: 06/03/2020

Cláudia Xavier de Castro

Aluna de Graduação do Curso de Direito da Universidade Federal de Pernambuco. Extensionista no Projeto de pesquisa-ação da UFPE “Acesso ao Sistema Interamericano de proteção aos Direitos Humanos”. Pesquisadora Voluntária de Iniciação Científica PIBIC/CNPQ/UFPE

<http://lattes.cnpq.br/4435817761943619>

Flavianne Fernanda Bitencourt Nóbrega

Professora adjunta da Universidade Federal de Pernambuco. Possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (2005) Mestrado em Ciência Política pela Universidade Federal de Pernambuco (2007) Mestrado em Teoria Geral do Direito/Filosofia do Direito pela Universidade Federal de pernambuco(2007)

Doutorado em Direito pela UFPE (2015), com período doutoral sanduíche na Bucerius Law School.

Coordenadora do Projeto de pesquisa-ação da UFPE “Acesso ao Sistema Interamericano de proteção aos Direitos Humanos”

<http://lattes.cnpq.br/0633839491097907>

João Augusto Maranhão de Queiroz Figueiredo

Aluno de Graduação do Curso de Direito da Universidade Federal de Pernambuco.

Extensionista no Projeto de pesquisa-ação da UFPE “Acesso ao Sistema Interamericano de proteção aos Direitos Humanos”. Pesquisador Bolsista da FACEPE

<http://lattes.cnpq.br/8268692189239685>

Renata Xavier de Castro

Aluna de Graduação do Curso de Direito da Universidade Católica de Pernambuco. Extensionista no Projeto de pesquisa-ação da UFPE “Acesso ao Sistema Interamericano de proteção aos Direitos Humanos”. Pesquisadora Bolsista Iniciação Científica PIBIC/CNPQ/UNICAP.

<http://lattes.cnpq.br/6202970567130046>

RESUMO: O presente artigo acadêmico analisa os desenhos institucionais informais compreendidos no sistema carcerário brasileiro, precipuamente o arranjo da corrupção, a partir do estudo do Caso do Complexo do Curado vs. Brasil em trâmite no Sistema Interamericano de Direitos Humanos, investigando suas consequências sob égide da Teoria do Novo Institucionalismo promovida pela Ciência Política. À vista disso, observa-se que as instituições informais são fundamentais para a compreensão pragmática do Estado de Direito, pois no contexto carcerário brasileiro, a corrupção surge como manifestação do conflito institucional e a conseqüente ineficácia do ordenamento jurídico interno, refletindo na

divergência entre o sistema real, advindo das regras informais, e o sistema formal e na consequente violação de direitos humanos ali presentes. Nesse sentido, tem-se o caso do Complexo do Curado vs. Brasil, que inclui problemas relativos a regras informais realizadas, na figura dos “chaveiros”, presença de armas e a corrupção entre os presos e os agentes penitenciários que relativizam direitos humanos, como a vida, dos presos ali presentes. No caso em questão, a Corte Interamericana emitiu seis medidas provisórias devidas a urgência das violações de direitos humanos em questão e se foi criado um Fórum de monitoramento inédito pelo Ministério Público Federal, com o intuito de verificar o cumprimento das decisões advindas do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, instituto também analisado. A metodologia utilizada foi à análise abduativa de Charles Sanders Pierce, que investiga o problema através de uma dialeticidade entre os efeitos práticos do caso em si e a teoria que está sendo aplicada.

PALAVRAS-CHAVE: Instituições informais – Complexo do Curado vs. Brasil - Violação de Direitos Humanos – Fórum de Monitoramento – Medidas Provisórias

THE INSTITUTIONAL ARRANGEMENTS IN THE MONITORING FORUM AND THE ENFORCEMENT OF THE INTERAMERICAN COURTS PROTECTIVE MEASURES IN COMPLEXO DO CURADO

ABSTRACT: This present article analyses the informal institutional arrangements in the brazilian prison system, especially the corruption arrangement, with the study of the case Complexo do Curado vs Brazil current in the Interamerican system of human rights, investigating its consequences with the science politics theory of new institucionalism. Having this idea, it is observed that the informal institutionions are essential to the pragmatic comprehension of the rule of law, because in brazilian prison system, corruption emerges as symbol of the institucional conflict and consequent inefficacy of the internal juridical order, reflected in the opposition between the “real system”, present in informal institutions, and the “formal” one and the consequent human rights violations there observed. In this context, there is the case of Complexo do Curado vs Brasil, which includes problems related to informal rules conducted by the figure of “chaveiros”, the presence of guns and the corruption between prisoners and prison states agents, which minimize the guarantee of the human rights of prisoners. In this present case, the Interamerican Court has sanctioned six provisional measures in response to the urgency of human rights violations in the case and it has been created an monitoring Forum, which has the purpose of verifying the enforcement of the interamerican decisions related to these provisonal measures. That institution that is also analysed by this article. The methodology used was the abduction of Pierce, which investigates the problem through the dialogy between the practical effects of the case itself and the theory that is being used.

KEYWORDS: Informal Institutions - Complexo do Curado vs Brazil - Human Rights Violations - Monitoring Forum - Provisional Measures.

1 | INTRODUÇÃO

O presente artigo é produto da participação, enquanto pesquisadores do Grupo de pesquisa-ação “*Acesso ao Sistema Interamericano de proteção aos Direitos Humanos*” da Universidade Federal de Pernambuco, no IV Colóquio Internacional de Pragmatismo Jurídico e Teoria do Direito, o qual tem a temática cerne: a corrupção.

Neste sentido, o projeto tem como objetivo analisar os efeitos da corrupção no Sistema Carcerário brasileiro a partir do estudo do Caso Complexo do Curado vs. Brasil, em trâmite no Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Assim, a partir da investigação da corrupção sob a perspectiva da Teoria Neoinstitucionalista, é possível identificar os impactos das práticas corruptivas promovidas entre as pessoas privadas de liberdade e os agentes do Estado, como instrumentos de validação das incessantes violações aos direitos humanos, desvirtuamento do Estado de Direito e enfraquecimento da Democracia.

Nessa perspectiva, diante das vicissitudes nos arranjos institucionais, o antigo Presídio Prof. Aníbal Bruno, doravante Complexo do Curado, remonta um conjunto de violações humanitárias que perfazem a falta de infraestrutura carcerária, calamitosas condições de higiene, saúde e saneamento, bem como, representa um ambiente propício às desigualdades de gênero, maus-tratos e as constantes violações às condições dos presos, inclusive, os provisórios (egressos sem qualquer expectativa de julgamento).

Não obstante, além das inúmeras transgressões aos direitos fundamentais daqueles que integram o sistema carcerário, há, em observância, práticas corruptivas de abuso e excesso de poder entre os próprios egressos, intitulados “*Chaveiros*”, e agentes estatais, que proporcionam a presença de armas, drogas e comércio no interior do sistema prisional. Isto é, tratam-se de condutas sistêmicas que dialogam o cárcere e a corrupção com inconstantes transgressões de direitos.

Dessa forma, busca-se observar os efeitos que os atos corruptivos resultam no sistema carcerário, mediante o estudo do Caso Complexo do Curado vs. Brasil sob a ótica do neoinstitucionalismo.

Portanto, a partir da atuação do Grupo de Extensão *Acesso ao Sistema de proteção aos Direitos Humanos (ASIDH)*, vinculado a Universidade Federal de Pernambuco, na realização de visita *in loco* no Complexo Penitenciário do Curado, bem como na participação aos fóruns de monitoramento realizados pelo Ministério Público Federal e estudo sistemático do Caso (análise dos documentos emitidos

pela Comissão e Corte Interamericana de Direitos Humanos), propõe-se observar a corrupção como fonte violadora dos direitos humanos e ao Estado de Direito.

2 | A INFORMALIDADE DOS DESENHOS INSTITUCIONAIS E A TEORIA DO NOVO INSTITUCIONALISMO

O neoinstitucionalismo é uma corrente inserida na Ciência Política, nos anos 80, que valoriza, de maneira enfática, a importância das instituições para o entendimento dos processos sociais e das condutas humanas. Assim, consiste na ideia de que as instituições moldam os comportamentos e escolhas sociais.

Os pensadores Hall e Taylor (HALL; TAYLOR, 2003, p. 193) apontam três correntes teóricas, quais sejam: neoinstitucionalismo histórico, neoinstitucionalismo da escolha racional e neoinstitucionalismo sociológico. No entanto, os valores compartilhados destes segmentos é que as instituições importam para a análise e compreensão dos fenômenos sociais e políticos.

Neste contexto, segundo Douglass North (NORTH, 1990, p. 3), as instituições são como “as regras do jogo dentro da sociedade ou, de forma mais formal, as formas de restrição humanas que moldam a interação humana”. Dessa forma, a corrente teórica busca observar o funcionamento das instituições, em sua dinamicidade, como regras do jogo, considerando a sua capacidade de restringer e influenciar o comportamento dos indivíduos em uma sociedade.

Ocorre que, para compreender as instituições políticas é fundamental observar as regras informais, uma vez que, assim como as formais, estas são capazes de influenciar as condutas dos atores. Segundo Gretchen Helmke (HELMKE, 2006, p. 6) as instituições informais são “regras compartilhadas socialmente, normalmente não inscritas, que são criadas e aplicadas (*enforced*) fora dos canais oficiais de sanção”.

Diante das considerações supramencionadas, verifica-se que o neoinstitucionalismo estabeleceu um novo conceito de instituição, pautado na influência das “regras do jogo” nas condutas políticas (NORTH, 1990, p.3). Inclusive, desenvolveu a importância de analisar as instituições informais, uma vez que essas podem atuar cooperando com as regras formais ou conflitando-as.

Outrossim, revela-se que as instituições são parciais (IMMERGUT, 1998, p.8). Isto ocorre porque incorporam e preservam relações de poder, privilegiando ações e selecionando indivíduos e, até mesmo, melhorando o desempenho das organizações.

Neste contexto, insere-se o conceito de *accountability*. Segundo o escritor Guillermo O’Donnell (1998, p.40) é possível identificar dois tipos de *accountability*,

quais sejam: a eleitoral (vertical) e a intra-estatal (horizontal). A primeira relaciona-se com a ideia do controle ser exercida pelos cidadãos, enquanto na intra-estatal o controle seria realizado pelas agências estatais.

Afinal, a importância da *accountability* está na ideia de responsabilização, controle e fiscalização dos agentes públicos. O estudo do controle estatal é fundamental para observar como ocorrem as interações entre instituições formais e informais, considerando que são relevantes para a compreensão dos mecanismos e engrenagens do Estado de Direito, bem como fortalecem o engajamento social no controle protetivo de garantias humanas.

3 | O ARRANJO INFORMAL DA CORRUPÇÃO E OS DIREITOS HUMANOS

No contexto brasileiro, as práticas corruptivas estariam diretamente relacionadas com a desvirtuação do poder público pelo abuso da função pública para ganho pessoal direto ou indireto. Consoante Robert Klitgaard (1994, p.12), a corrupção permanece inserida na sociedade em razão de incentivos. Isto porque os agentes implicados no sistema corruptivo desempenham operações de dispêndios, proveitos e análise de suas atuações, buscando, para tanto, o benefício próprio.

Por ser um fenômeno complexo, a corrupção abrange um sistema de práticas, tipificadas no ordenamento brasileiro, em que o interesse comum da sociedade não é reverenciado, de tal modo a enfraquecer o Estado Democrático de Direito e a própria conjuntura dos direitos humanos.

Segundo Anne Peters (2018, p. 1251), os Estados considerados altamente corruptos são, historicamente, mais desvalidos em direitos humanos. Isto porque, as práticas corruptivas criam instrumentos sistemáticos de obtenção de vantagens em detrimento de grupos vulneráveis, concebendo, então, uma conjuntura pragmática de aperfeiçoamento de violações humanitárias.

A compreensão das práticas corruptivas como fundamento das violações humanitárias pode ser vislumbrada nos três tipos de obrigações estatais, quais sejam: as obrigações de respeitar, proteger e cumprir os direitos humanos. No entanto, conforme estudo realizado por Zoe Pearson (2001, p.60), a própria tolerância estatal à corrupção pode ser compreendida como violação de direitos humanos. E, nesse sentido, seja uma conduta comissiva ou omissiva, deve ser fiscalizada e responsabilizada. Elucida-se:

(...) as ações ou omissões do Estado relativas a corrupção precisam ser examinadas, pois tem sido arguido que a tolerância de atos corruptos por parte dos Estados através de ações ou omissões podem resultar em violações de direitos humanos. Os Estados devem ser responsabilizados por essa tolerância.

Dessa maneira, percebe-se que a inércia do Estado em responsabilizar os

corruptos afronta diretamente a coletividade, uma vez que impede os entes estatais aloquem recursos para realização plena dos direitos. Isto porque um ato de corrupção só é determinante para a violação de um direito humano, quando existe um nexo de causalidade entre a ação (ou omissão) do Estado em face do ordenamento jurídico seja nacional ou internacional.

Berihun Aduugna Gebeye (2012, p.3) propõe a existência de três relações causais entre corrupção e violação dos direitos humanos: quando a corrupção é uma causa direta, indireta ou remota. A primeira está estritamente relacionada quando o ato corrupto é utilizado, intencionalmente, para violar um direito. Neste caso, é possível que a corrupção viole diretamente um direito humano quando o Estado age (ou é omissivo) de maneira a impedir que os indivíduos tenham acesso às garantias. A causa indireta, por sua vez, ocorre quando a corrupção é condição para a violação do direito, enquanto, na causa remota, a corrupção é apenas um dos fatores, entre outros, que desencadeiam a violação dos direitos humanos.

A corrupção passou a ser uma temática de interesse internacional, de modo que os Estados buscaram potencializar as ações na prevenção e combate das condutas corruptivas em todas suas formas e suas implicações. A exemplificar, ressalta-se que o Estado brasileiro ratificou três tratados internacionais que objetivam reprimir a corrupção no âmbito interno dos países, quais sejam: a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção; a Convenção Interamericana contra a Corrupção e a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico.

Desta forma, constata-se uma maior internacionalização dos instrumentos de combate à corrupção e a integração do direito doméstico aos mecanismos estrangeiros de defesa e garantia dos direitos humanos.

4 | O SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS E O CÁRCERE BRASILEIRO: O CASO DO COMPLEXO DO CURADO VS. BRASIL

Diante desse contexto, cumpre evidenciar o Caso do Complexo do Curado vs. Brasil, considerado o primeiro caso brasileiro em que se debate a problemática da corrupção inserida no sistema penitenciário, em tramitação no Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

Em meados de 2007, intensificou-se uma série de denúncias acerca da precariedade da estrutura carcerária do antigo Presídio Aníbal Bruno, localizado em Pernambuco (DE FARIAS LIRA, 2017, p.7). Era um cenário de vicissitudes: homicídios, tratamentos degradantes, torturas, superpopulação, corrupção,

condições indignas, das estruturas físicas precárias do estabelecimento, péssimas condições de higiene, saneamento, além do adiamento do julgamento dos presos provisórios que se encontram por muito tempo encarcerados e sem perspectivas (DE CASTRO, et al., 2017, p.1).

Tais violações são descritas no Relatório Complexo Penitenciário do Curado¹, encaminhado ao Ministério Público Federal, o qual explicita sobremaneira as experiências reiteradas pela visita *in loco* realizada pelo Projeto “Acesso ao Sistema de proteção aos Direitos Humanos”. Elucida-se:

São diversas essas violações, como a ausência de estabelecimentos prisionais para o número real de egressos, presídios em situação degradante. Os problemas vão desde a superlotação; a deterioração da infraestrutura carcerária; a corrupção dos próprios policiais; a presença de armas e tóxico; a falta de apoio de autoridades governamentais; a falta de agentes penitenciários; a inexistência de práticas de justiça restaurativas; as rebeliões; a má administração carcerária; a falta de apoio de uma legislação digna dos direitos do preso-cidadão, etc.

Diante das incessantes violações, a Pastoral Carcerária de Pernambuco, o Serviço Ecumênico de Militância nas Prisões (SEMPRI), a Pastoral Carcerária Nacional, a Justiça Global e a Clínica Internacional de Direitos Humanos da Universidade de Harvard realizaram, em 2011, uma denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, relatando a necessidade de que fossem adotadas Medidas Cautelares para garantir a proteção à vida e integridade pessoal dos presos, funcionários e demais pessoas que ingressem na unidade.

É imperioso ressaltar, ainda, que à época, a lotação do presídio era para aproximadamente 1.448 (mil e quatrocentos) homens, mas estaria com quase 4.042 (quatro mil) presos (informação relatada no Ofício IHCR 03.06.11 - 1). Atualmente, conforme relatado no Fórum de monitoramento realizado no dia 2 de maio de 2019², o Complexo conta com cerca de 5.500 (cinco mil e quinhentos) preso.

Ocorre que, para além da superlotação, o caso do Complexo prisional do Curado é emblemático pelo fato de haver uma constante presença de armas e a manutenção do “sistema de chaveiros”. Os “Chaveiros” são os presos designados pela administração do presídio para exercer as atribuições dos agentes de segurança pública, quais sejam: supervisionar e controlar os pavilhões. Ressalta-se, ainda, que algumas práticas de torturas são realizadas pelos “chaveiros”, que utilizam a violência para “disciplinar” os detentos.

Outro fator importante está na descaracterização dos espaços destinados ao acolhimento de pessoas privadas de liberdade. Isso porque, a ausência de controles efetivos permitiu a constituição de práticas de autogestão no interior do Complexo do Curado: internos passaram a negociar as condições de vida

¹ Programa de Extensão Acesso ao Sistema interamericano de Direitos Humanos. Relatório sobre o Complexo Penitenciário do Curado. 2017.

² Os autores comparecem, no dia 2 de maio de 2019, ao Fórum de Monitoramento, realizado na sede da Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, estando presente a Exma. Sra. Procuradora da República Carolina de Gusmão Furtado, titular do 7º Ofício da Procuradoria da República em Pernambuco

e controlar os espaços, além de ter a presença de construções arquitetônicas informais que facilitam o comando por parte de grupos específicos, e a geração de ambientes desiguais e degradantes para os outros detentos.⁷

O poder relativo aos *chaveiros* é forte, embasado pelos arranjos informais inseridos no sistema do Complexo penitenciário, ao ponto em que os direitos de outros presos e dos próprios agentes do Estado são constrangidos. Tal situação torna evidente a dificuldade de controle estatal no sistema penitenciário pernambucano, especialmente, no antigo Presídio Aníbal Bruno. Dessa maneira, observa-se que a latência do arranjo informal da corrupção resulta no abandono dos direitos fundamentais dos inseridos no sistema carcerário.

Assim, é imperioso observar que os chaveiros constituem arranjos informais que proporcionam a corrupção no sistema carcerário. Isto porque, são capazes de constranger os comportamentos outros presidiários, uma vez que possuem a atribuição de supervisionar e disciplinar os detentos. Inclusive, conforme citado por Yulgan Tenno de Farias Lira (2017, p.148), a Pastoral Carcerária de Pernambuco (2011, pgs. 3-4) descreve a atuação dos chaveiros como uma verdadeira estrutura mafiosa, nos seguintes termos:

De acordo com a Pastoral Carcerária de Pernambuco et. al (2011, ps. 3-4) os chaveiros são responsáveis por aplicar castigos oficiais, designam pessoas para tratamento médico ou psicossocial e manipulam o comércio de drogas e de armas no Complexo. O grupo dos chaveiros funciona, ainda, como uma estrutura mafiosa, vez que efetuam cobranças para que o preso tenha direito à cela do pavilhão e espaços para receber visitas, repartindo a receita produzida com os agentes de segurança.

Neste sentido, diante à falta de estrutura do Estado, é recorrente a prática de substituição das funções de agentes penitenciários para os presidiários (FALCÃO JÚNIOR; NÓBREGA, 2018, p. 620). Assim, diante das violações humanitárias, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em 2011, elaborou medidas cautelares que deveriam ser adotadas pelo Estado brasileiro, em especial no que refere-se a prática dos chaveiros.

Ocorre que, em que pese à emissão de medidas cautelares pela Comissão Interamericana de Direitos humanos (Comissão CIDH ou Comissão) as violações no Complexo de Curado se mantiveram. Conforme o 3º e 4º Contrainforme encaminhado para a CIDH, em 2013, os representantes dos beneficiários das medidas cautelares demonstraram a permanência da situação de extrema gravidade e urgência e a falta de adoção de medidas necessárias e eficazes de proteção por parte do Estado brasileiro.

Neste contexto, ante a magnitude das transgressões aos direitos, a Comissão IDH solicitou que fossem estabelecidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, medidas provisórias no sentido de que o Estado brasileiro realizasse ações com vistas a conter o descontrole no presídio Complexo do Curado. Assim,

no Caso do Complexo do Curado vs. Brasil foram estipuladas 6 (seis) medidas, quais sejam: as resoluções emitidas em 22 de maio de 2014, 7 de outubro de 2015, 18 de novembro de 2015, 23 de novembro de 2016, Resolução de 13 de fevereiro de 2017 e 28 de novembro de 2018.

A primeira medida, em 2014, se deu pelo fato da Corte IDH entender que o Estado falhou em garantir respeito aos direitos humanos, considerando que não evitou a presença dos chaveiros e as armas dentro do estabelecimento, não reduziu a superpopulação e, por fim, não promoveu a capacitação de pessoas suficientes para assegurar o controle, custódia e vigilância do centro penitenciário.

A Resolução de outubro de 2015, por sua vez, tem grande pertinência para a efetivação dos direitos humanos, sendo a primeira vez que, de forma expressa, a Corte Interamericana de Direitos Humanos (2015, p. 8) determinou que o Estado brasileiro investigasse as denúncias de corrupção dos funcionários públicos quanto ao comércio de armas no interior do presídio.

No caso do Complexo do Curado, o principal problema está, segundo o supracitado escritor (2017, p.157), na “*condescendência e promoção dos agentes carcerários com a entrada e comércio de armas e drogas no Complexo e a manutenção e tolerância do sistema de chaveiros*”.

Inclusive, a Resolução de 18 de novembro de 2015, a Corte IDH se pronunciou no sentido de que a persistência das violações é um fato gravoso ao direito internacional. Por isso, requereu o prévio consentimento da República Federativa do Brasil, para realizar uma *visita in loco* ao Complexo Penitenciário do Curado, com o fim de obter informações necessárias ao monitoramento e cumprimento das medidas provisórias.

No tocante a Resolução de 23 novembro de 2016, esta foi motivada pela visita *in loco* da Corte Interamericana ao Complexo do Curado, realizada em 8 de junho de 2016. Neste sentido, foi constatada a situação degradante em que se encontravam os presos, pela falta de infraestrutura do presídio e a manutenção do sistema de “*chaveiros*” (CORTE IDH, 2016, p. 4).

Evidencia-se que, apesar da Corte IDH não reiterar a questão da corrupção de forma nítida, o constante debate acerca da presença de armas e do sistema de chaveiros demonstram, *per si*, como esses institutos informais são enraizados nas relações do sistema carcerário do Complexo do Curado. Ilustra-se o entendimento da Corte IDH (2016, p. 11):

Apesar de valorar as ações pontuais de combate a esta situação, como o confisco de armas através de revistas nas celas dos internos e a futura instalação de novos equipamentos de raios, a Corte destaca que, para eliminar de maneira efetiva a presença de armas, o foco da ação estatal deve estar em ações destinadas a debilitar a entrada e a fabricação de armas no interior do Complexo de Curado. A Corte ressalta que a situação atual possui estreita relação com a frágil presença

estatal dentro das Unidades Penitenciárias, o que permite que os “chaveiros” exerçam o papel dos agentes penitenciários e, em consequência, autorizem ou não o uso de armas.

Por fim, as últimas resoluções, doravante resolução de 13 de fevereiro de 2017 e 28 de novembro de 2018, demonstram que as violações humanitárias no sistema carcerário é um fenômeno estrutural de âmbito nacional para além dos 4 casos em tramitação da Corte: O Complexo Penitenciário de Curado (Pernambuco); o Complexo Penitenciário de Pedrinhas (Maranhão), o Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho (Rio de Janeiro) e a Unidade de Internação Socioeducativa (UNIS) (Espírito Santo).

Em 7 de março de 2017, o Estado apresentou o Diagnóstico Técnico e o Plano de Contingência para o Complexo de Curado, o qual tinha por finalidade desenvolver as diligências de promoção da redução da superlotação e da superpopulação carcerária de Pernambuco, em especial, a situação antigo presídio Aníbal Bruno.

O Plano de Contingência é dividido nos seguintes eixos: 1. Geração de vagas e realização de transferências para redução da superlotação; 2. Melhoria na infraestrutura do Complexo Penitenciário do Curado; 3. Revisão processual e alternativas ao encarceramento; e 4. Garantia de direitos e da integridade física. Elucida-se:

MEDIDA	AÇÃO
1.1. Plano de construção de novas unidades / ampliação de vagas no estado de Pernambuco	1.1.a. Construção do Complexo Prisional de Itaqui (1)
	1.1.b. Construção do Complexo Prisional de Itaqui (2)
	1.1.c. Construção da Unidade Prisional de Araçoiaba
	1.2.a. Realização de levantamento das pessoas privadas de liberdade (PPLs) condenadas definitivamente
	1.2.b. Início das transferências com vagas existentes no estado
	1.2.c. Acompanhamento das transferências pelo Grupo de Monitoramento e Fiscalização (GMF)
1.3. Plano de Transferência de Provisórios	1.3.a. Realização de levantamento das PPL's que respondem até dois processos
	1.3.b. Transferência de 750 PPL's para a primeira Unidade Prisional de Itaqui
	1.3.c. Transferência de 750 PPL's para a segunda Unidade Prisional de Itaqui
	1.3.d. Transferência de 250 PPL's para a primeira unidade prisional do Complexo Prisional de Araçoiaba
	1.3.e. Transferência de 250 PPL's para a segunda unidade prisional do Complexo Prisional de Araçoiaba
	1.3.f. Transferência de 250 PPL's para a terceira unidade prisional do Complexo Prisional de Araçoiaba
	1.3.g. Transferência de 250 PPL's para a quarta unidade prisional do Complexo Prisional de Araçoiaba
	1.3.h. Apresentação de proposta ao DEPEN/MJ para a construção de unidade prisional na Mata Sul do Estado. (Palmares)
	1.3.i. Envidamento de esforços para liberação de recursos para a construção de mais uma unidade prisional, preferencialmente, na Região Metropolitana do Recife
	1.3.j. Apoio logístico às eventuais transferências
1.4. Plano de Contenção de Lotação Prisional	1.4.a. Fixação de lotação máxima (limite de capacidade máxima) de cada estabelecimento penal existente
	1.4.b. Definição do fluxo de notificação sobre alcance da capacidade máxima de cada estabelecimento, aos juizes criminais e de execução penal do estado, bem como ao MP/PE e DP/PE, para ciência

Eixo 1 - Geração de vagas e realização de transferências para redução da superlotação.

Fonte: Plano de Contingência do Estado brasileiro.

MEDIDA	AÇÃO
2.1. Plano de Reforma do CPC	2.1.a. Identificação e definição dos locais que serão reformados no CPC, contemplando pavilhões administrativos, pavilhões de vivência e espaços destinados a grupos vulneráveis
	2.1.b. Elaboração de projetos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias de todas as intervenções que serão realizadas nas unidades prisionais do CPC
	2.1.c. Articulação junto ao DEPEN/MJ para liberação de recursos para a reforma das unidades prisionais do CPC
	2.1.d. Liberação de recursos necessários à realização das obras
	2.1.e. Início das intervenções
	2.1.f. Término das intervenções

Eixo 2 - Melhoria na infraestrutura do Complexo Penitenciário do Curado

Fonte: Plano de Contingência Estado brasileiro.

MEDIDA	AÇÃO
3.1. Mutirão carcerário para redução da superlotação	3.1.a. Mutirão Defensoria sem Fronteiras
	3.1.b. Implementação de Modelo de Gestão para atuação criminal da Defensoria Pública
3.2. Fortalecimento da Política de Alternativas Penais	3.2.a. Instituição da Política Estadual de Alternativas Penais, em alinhamento com a Política Nacional (Portaria nº 495/2016 do MJ), promovendo o aprimoramento da estruturação da política no estado e fixação de meta de redução de número de pessoas presas
	3.2.b. Implementação de Centrais de Alternativas Penais conveniadas com o Departamento Penitenciário Nacional
	3.2.c. Realização de Oficina de Capacitação e Alinhamento Metodológico
3.3. Monitoração Eletrônica com Foco no Desencarceramento	3.3.a. Revisão da Instrução Normativa nº 15/2016 do Tribunal de Justiça promovendo alinhamento com as diretrizes nacionais previstas na Resolução nº 213/2015 do CNJ e ao modelo de gestão elaborado pelo DEPEN, em parceria com o CNJ e PNUD/ONU
	3.3.b. Realização de Oficina de Capacitação e Alinhamento Metodológico

Eixo 3 - Revisão processual e alternativas ao encarceramento

Fonte: Plano de Contingência do Estado brasileiro.

MEDIDA	AÇÃO
4.1. Contratação de defensores públicos	4.1.a. Realização de concurso público ou remanejamento de 6 defensores públicos para atuarem no CPC
	4.1.b. Lotação dos defensores públicos no CPC
4.2. Realização de inspeções periódicas pelo Poder Judiciário	4.2.a. Realização de inspeções mensais e elaboração de relatórios nos termos da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210 de 1984
4.3. Implantação de Práticas de Justiça Restaurativa	4.3.a. Evento de sensibilização
	4.3.b. Início das formações
4.4. Aquisição de equipamentos de fiscalização eletrônica	4.4.a. Infraestrutura para instalação dos equipamentos
	4.4.b. Instalação dos equipamentos nas 3 unidades prisionais do CPC
4.5. Reforço no alambrado das muralhas	4.5.a. Identificação de locais mais críticos
	4.5.b. Elaboração de Projetos, Memoriais descritivos e planilhas orçamentárias para a intervenção na muralha do CPC
	4.5.c. Disponibilização dos recursos
	4.5.d. Início da execução das intervenções na muralha do CPC
	4.5.e. Conclusão das intervenções na muralha do CPC
4.6. Realização de revistas periódicas	4.6.a. Intensificação da realização de revistas no CPC, por meio do controle de ingresso e permanência de armamento, drogas e materiais ilícitos no Complexo (periodicidade mensal)
4.7. Concurso Público para o provimento	4.7.a. Identificação da demanda necessária
	4.7.b. Realização de concurso público de no mínimo 200 agentes para o Sistema Prisional e no estado de Pernambuco
	4.7.c. Lotação de 50 agentes no primeiro semestre de 2018
4.8. Construção de espaços destinados a grupos em situação de vulnerabilidade, incluindo população LGBT	4.8.a. Identificação dos locais
	4.8.b. Elaboração de projetos
	4.8.c. Disponibilização de recursos
	4.8.d. Construção dos espaços

4.9. Construção de protocolo de garantia de direitos da população LGBT	4.9.a. Definição de fluxos e procedimentos para garantia de direitos de pessoas privadas de liberdade LGBT no Complexo e no sistema prisional estadual, com estratégia de sensibilização e combate à LGBTfobia
	4.9.b. Constituição de Grupo de Trabalho entre os atores envolvidos para elaboração da proposta de Protocolo, mapeamento da população LGBT no CPC e estratégia de sensibilização e combate à LGBTfobia
	4.9.c. Construção do Protocolo e estratégia de sensibilização e combate à LGBTfobia
4.10. Criação e reforma de espaços com acessibilidade para pessoas com deficiência	4.10.a. Mapeamento das pessoas com deficiência no CPC
	4.10.b. Transferir todas as pessoas com deficiência em espaço único no PJALLB
	4.10.c. Verificação do espaço em conformidade aos critérios nacionais pela SNPDPD, (MDH) e DEPEN
4.11. Proteção e Garantia de Ingresso dos Representantes dos Beneficiários	4.11.a. Continuidade de ações de autorização de ingresso no CPC de instrumentos audiovisuais
	4.11.b. Disponibilização de estrutura de segurança para realização de visitas pelos representantes, inclusive por meio da inclusão no Programa Estadual de Proteção dos Defensores de Direitos Humanos de Pernambuco
	4.11.c. Programa Estadual de Proteção dos Defensores de Direitos Humanos.

Eixo 4 - Garantia de direitos e da integridade física.

Fonte: Plano de Contingência encaminhado ao Ministério Público Federal

Nesse sentido, cumpre-se esclarecer que o Plano de Contingência, com a instituição de eixos temáticos e metas para efetivação das medidas impostas pela Corte Interamericana, foi um marco emblemático no âmbito do sistema carcerário regional, uma vez que os representantes do próprio Estado atuaram reconhecendo a problemática institucional e estrutural das penitenciárias brasileiras, particularmente, do Estado de Pernambuco, modificando sua inicial postura de omissão.

Ocorre que, os representantes declararam que as ações do Plano de Contingência são insuficientes para a eliminação da presença de armas no Complexo, conforme se depreende das seguintes solicitações (CORTE IDH, 2018, p. 11) *in verbis*:

Por conseguinte, solicitaram que se peça ao Estado: (i) instaurar procedimentos investigativos, de preferência conduzidos por autoridades federais, com o objetivo de elucidar e estabelecer a eventual implicação de agentes, profissionais técnicos, gestores, diretores e, inclusive, autoridades, na entrada e no comércio de armas no centro penitenciário; e (ii) revisar o Plano de Contingência, no que se refere à contratação de agentes penitenciários, para cumprir a última determinação, em relação à proporção mínima estabelecida pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

Neste sentido, é clarividente que o requerimento de instauração de

procedimentos investigativos busca a eventual responsabilização dos agentes públicos pelos atos de corrupção (passiva ou ativa) que possibilitem a entrada e o comércio de armas no centro penitenciário, bem como a persistência do sistema de chaveiros.

Observa-se, assim, que a falta de parâmetros internacionais que trabalhem a corrupção, expressamente, como fonte violadora de direitos humanos corrobora, também, para latente permanência desse instituto no âmbito do sistema carcerário. Isto porque, o impacto das instituições informais no comportamento dos indivíduos, como a corrupção, afeta mais gravemente a vida das pessoas vulneráveis e de baixa renda, diante da visibilidade que seus efeitos podem ocasionar, particularmente, no sistema econômico em detrimento aos direitos humanos.

Não se trata apenas de um crime que atenta à Administração Pública, mas, em verdade, toda humanidade.

5 | O FÓRUM DE MONITORAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

O Fórum de Monitoramento é um encontro coordenado pelo Ministério Público Federal (MPF) do Estado de Pernambuco, em que os representantes/peticionários das vítimas se encontram com os representantes do Estado, no caso o Governo de Pernambuco, para realizar o monitoramento e a implementação das medidas provisórias que a Corte Interamericana e planejamentos realizados no Plano de Contingência feito pelo Estado de Pernambuco³.

Trata-se de um instituto recente e inédito, concebido para a resolução das medidas provisórias sancionadas pela Corte Interamericana, inclusive, fomentado por um memorando que possibilitou, em 2016, um intercâmbio de informações entre Corte e MPF (FALCÃO JR; BITTENCOURT NÓBREGA, 2018, p. 629).

Diante dessa realidade, constatam-se alguns elementos inovadores desse Fórum de Monitoramento não presentes nos demais casos em trâmite na Corte Interamericana de Direitos Humanos. Em uma primeira análise, é importante salientar que o fórum extrajudicial, busca facilitar a cooperação entre os agentes nacionais, visando analisar quais medidas foram cumpridas por parte do Estado brasileiro, assim como as providências que serão efetuadas pelos agentes nacionais.

Além disso, evidencia-se a presença maciça de organismos estatais ou da sociedade civil, tais como representantes: do Tribunal de Justiça de Pernambuco; Ministério Público Estadual; das Defensorias Públicas da União e do Estado; Ministério

³ Plano de Contingência, no sentido de solucionar, a curto e a longo prazo, as violações existentes dentro do Complexo do Curado. Os problemas, dentro do plano de Contingência, foram divididos conforme a divisão temática dos problemas listados pela Corte: 1) Geração de Vagas e Realização de Transferências para a Redução da Superlotação; 2) questão da Melhoria na infra-estrutura do Complexo do Curado; 3) Revisão Processual e Alternativas ao Encarceramento e 4) Garantia de Direitos e da Integridade Física.

da Família, Mulher e Direitos Humanos; a Universidade Federal de Pernambuco, Agentes Penitenciários, Agentes federais de execução penal, Secretaria de justiça e direitos humanos, Conselho Penitenciário de Pernambuco (Copen) e as ONGs que militam na área de Direitos Humanos, como a Justiça Global, entre outros.

Nota-se, com isso, que o Fórum não só lida com a conciliação entre o Estado e os Representantes das Vítimas, mas propõe que todos os agentes sociais, especialmente os estatais, prestem esclarecimentos sobre as providências tomadas ao restabelecimento dos direitos violados, assim como a elaboração de metas para implementação das medidas impostas pela Comissão e Corte Interamericana de Direitos Humanos. Portanto, revela-se como um instrumento potencializador para efetivação dos direitos humanos, pois concebe um ambiente de harmonização e cooperação entre as instituições sociais e estatais. Torna-se um espaço propício ao combate à corrupção, além de ser uma medida produtiva a ser replicados aos demais casos em tramitação na Corte Interamericana.

6 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos fatos apresentados, constata-se que a corrupção, no âmbito do sistema carcerário, surge como manifestação do conflito institucional dos arranjos formais e informais, os quais refletem à divergência entre o sistema real (pragmático) e o sistema formal (legal). Observa-se que, em muitas situações, há um aparente cumprimento das regras formais impostas por lei, mas, na prática, resta formalmente descumprida, inclusive, pelos próprios atores nacionais.

Desse modo, o presente projeto faz-se pertinente uma vez que, a partir da análise da teoria do novo institucionalismo, foi possível compreender a dinâmica dos desenhos institucionais, precipuamente, a corrupção como mecanismo de fortalecimento de um ambiente de incessantes violações aos direitos humanos.

Neste sentido, trazer para o âmbito doméstico a discussão acerca da corrupção presente no Caso paradigmático do Complexo do Curado vs. Brasil, faz-se necessário visto que as práticas corruptivas não são debatidas na perspectiva de causas violadoras dos direitos humanos e do Estado de Direito. No Brasil, a corrupção é vista apenas como tipificação penal enquadrada como óbice ao desenvolvimento da Administração Pública.

Dessa maneira, o remonta a imprescindibilidade de aprofundar os estudos correlacionados entre a corrupção e os direitos humanos, uma vez que tal arranjo necessariamente implica em constantes transgressões, de modo a impactar negativamente o funcionamento e legitimidade das instituições formais e do próprio Estado. Isto porque, apesar de existirem regras dos jogos formais, tais normativas

não são suficientes para fazer com que os atores nacionais confiem e cumpram as obrigações pautadas na observância de salvaguarda dos direitos humanos.

Assim, entende-se a relevância social do enfrentamento desta temática através do Caso pragmático do Complexo do Curado, uma vez que possibilita que o próprio Estado brasileiro e os atores nacionais reconheçam os impactos negativos da corrupção na violação dos direitos humanos. Neste sentido, atuações domésticas, como o Fórum de Monitoramento, podem ser cruciais na percepção e combate à corrupção. Inclusive, a falta de parâmetros internacionais que relacionam, expressamente, a corrupção e direitos humanos, demonstra a necessidade, porventura, do Sistema Interamericano de Direitos Humanos analisar a possibilidade de normatização da corrupção como gerador das violações humanitárias.

REFERÊNCIAS

AMERICANOS, Organização dos Estados. **Pacto de San José da Costa Rica**. San José: Organização dos Estados Americanos, 1969.

BOERSMA, Martine. **Corruption: a violation of human rights and a crime under international law**. Intersentia Ltd., 2012. Disponível em: https://intersentia.com/en/pdf/viewer/download/id/9781780681054_0/. Acesso em 18 de junho de 2019.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

BRINKS, Daniel. **The Rule of Non (Law): Prosecuting Police Killings in Brazil and Argentina**. In: Informal institutions and Democracy. Org. Helmke, Gretchen and Levitsky. John Hopkins University Press, Baltimore, 2006.

DE CASTRO, Renata. X., *et. al.* **As violações humanitárias no Complexo Prisional do Curado: uma análise dos desenhos institucionais informais frente ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos**. In: Anais do III Encontro de Extensão e Cultura da UFPE. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 2017.

Programa de Extensão Acesso ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos. **Relatório sobre o Complexo Penitenciário do Curado**. 2017.

DE FARIAS LIRA, Yulgan Tenno. **Corrupção e direitos humanos: a violação do direito à vida de pessoas presas por meio da conduta corrupta de agentes de segurança no marco do processo internacional do Complexo de Curado contra o Brasil**. Tese (Mestrado em Direito) - Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa. 2017.

ESTADO DE PERNAMBUCO. **3º Contrainforme dos Representantes dos Beneficiários**, MC 199-11. Pessoas Privadas de Liberdade no Presídio Aníbal Bruno e outros, 2013. Disponível em: <http://arquivoanibal.weebly.com>. Acesso em 19 de junho 2019.

ESTADO DE PERNAMBUCO. **4º Contrainforme dos Representantes dos Beneficiários**, MC 199-11. Pessoas Privadas de Liberdade no Presídio Aníbal Bruno e outros, 2013. Disponível em: <http://arquivoanibal.weebly.com>. Acesso em 19 de junho 2019.

FALCÃO JÚNIOR, Alfredo Carlos Gonzaga; NÓBREGA, Flavianne Fernanda Bitencourt. **Cumprimento de medidas provisórias impostas pela corte interamericana no caso do**

Complexo Prisional do Curado: desafios do ministério público federal no controle de convencionalidade. In. MAIA, Luciano Mariz; Lira, Yulgan (Org.). Controle de convencionalidade: temas aprofundados. Salvador: Juspodivm, 2018. No prelo.

GATHII, James Thuo. **Defining The Relationship Between Human Rights and Corruption.** **Penn Law:** Legal Scholarship Repository, 2014. Disponível em: <https://pdfs.semanticscholar.org/0a2c/4b2e95b5ee8ede50f711952a5da0840c7d6.pdf>. Acesso em: 16 de junho de 2019.

GEBEYE, Berihun Adugna. **Corruption and Human Rights: Exploring the Relationships.** Disponível em: <https://www.du.edu/korbel/hrhw/workingpapers/2012/70-gebeye-2012.pdf>. Acesso em: 10 de junho de 2019.

GOODIN, Robert E.; KLINGEMANN, Hans-Dieter. **A New Handbook of Political Science.** Oxford: Oxford University Press, 1998, p. 206.

HALL, Peter; TAYLOR, Rosemary. **As três versões do neoinstitucionalismo.** Lua Nova, n. 58, 2003.

HELMKE, Gretchen and Levitsky. **Informal institutions and Democracy.** John Hopkins University Press, Baltimore, 2006.

HOLMES, Leslie. **Corruption: a very short introduction.** New York. Oxford University Press, 2015.

HUNTINGTON, Samuel. **A ordem política nas sociedades em mudança.** Rio de Janeiro/São Paulo, Ed. Forense Universitária/ EDUSP, 1975.

IMMERGUT, Ellen M. **The theoretical core of the new institutionalism.** **Politics and Society**, 26 (1), 1998, p.8

KLITGAARD, Robert. **Controlling Corruption.** Berkeley, University of California Press, 1997.

KREGAR, Josip; DŽIMBEG, Katarina. **Corruption and the concept of human rights.** Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/3684847.pdf>. Acesso em 16 de junho de 2019.

NÓBREGA, Flavianne Fernanda Bitencourt. **Entre o Brasil formal e o Brasil real: Ministério Público, Arranjos Institucionais Informais e Jogos ocultos entre os poderes.** João Pessoa: Ed. Ideia, 2013.

NÓBREGA, Flavianne Fernanda Bitencourt. **Por uma metodologia do direito de base pragmatista: o raciocínio abduutivo no direito.** In: XV Encontro Preparatório para o Congresso Nacional do CONPEDI, 2006, Recife. Anais do XV Encontro Preparatório para o Congresso Nacional do CONPEDI. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006. p. 145-147.

NORTH, Douglass C. **Custos de transação, instituições e desempenho econômico.** Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1994.

O'DONNELL, Guilherme. **Accountability horizontal e novas poliarquias.** Lua Nova, n 44, 1998.

OEA, Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 07 de outubro de 2015.** Medidas Provisórias a respeito do Brasi. Assunto do Complexo do Curado, 2015. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/curado_se_02_por.pdf. Acesso em: 19 de junho de 2019.

OEA, Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 18 de novembro de 2015.** Medidas Provisórias a respeito do Brasi. Assunto do Complexo do Curado, 2015. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/curado_se_06_por.pdf. Acesso em: 19 de junho de 2019.

OEA, Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Resolución da Corte Interamericana de Derechos Humanos de 23 de novembro de 2016**. Medidas Provisórias a respeito do Brasil. Assunto do Complexo do Curado, 2016. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/curado_se_04_por.pdf Acesso em: 19 de junho de 2019.

OEA. Comissão Interamericana de Derechos Humanos **Resolución da Corte Interamericana de Derechos Humanos de 22 de maio de 2014**. Medidas Provisórias a respeito do Brasil. Assunto do Complexo do Curado, 2014. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/curado_se_01_por.pdf. Acesso: 19 de junho de 2019.

OEA. Comissão Interamericana de Derechos Humanos. **Pessoas privadas da liberdade no Presídio Professor Aníbal Bruno MC-199-Brazil**. 2011. Disponível em: <http://arquivoanibal.weebly.com/arquivo.html>. Acesso em 19 de junho de 2019.

OEA. Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Resolución da Corte Interamericana de Derechos Humanos de 13 de Fevereiro de 2017**. Medidas Provisórias a respeito do Brasil. Assunto do Complexo do Curado. 2017. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/curado_se_05_por.pdf. Acesso em 19 de junho de 2019.

OEA. Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Resolución da Corte Interamericana de Derechos Humanos de 28 de Novembro de 2018**. Medidas Provisórias a respeito do Brasil. Assunto do Complexo do Curado, 2018. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/curado_se_06_por.pdf . Acesso em 19 de junho de 2019.

PASTORAL CARCERÁRIA DE PERNAMBUCO et al. **Solicitação de medidas cautelares para proteger a vida e a integridade pessoal dos presos no presídio Professor Aníbal Bruno**. Recife, Pernambuco, Brasil. Ofício IHCR 03.06.11 – 1. 2011. Disponível em: <http://arquivoanibal.weebly.com/arquivo.html>. Acesso em 18 de junho de 2019.

PEARSON, Zoe. **An international human rights approach to corruption**. In LARMOUR, Peter; WOLANIN, Nick (eds.). *Corruption and Anti-Corruption*. Canberra: Asia Pacific Press, 2001.

PEIRCE, Charles Sander. **How to make our ideias clear**. Localizando em: www.peirce.org. Acesso em 15 de junho de 2019.

PETERS, Anne. **Corruption and human rights**. In: Basel Institute On Governance. Working paper series nº 20. 2015.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de Derechos Humanos**. 11ª Edição. São Paulo: Ed. Saraiva, 2018.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 27 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

RÊGO, George Browne. **Reflexos políticos e jurídicos da falseabilidade de Karl Popper e do falibilismo de Charles Sanders Peirce no método do direito**. In: Revista Duc In Altum - Caderno de Direito, v. 4, n. 6, Muriaé: jul.-dez. 2012. p. 252-275. Disponível em: <https://faculdadedamas.edu.br>. Acesso em 18 de junho de 2019.

TANZI, V. **Corruption around the world: Causes, Consequences, Scope, and Cures.** IMF Working Paper No 63. Washington, International Monetary Fund. University Press, Baltimore, 2006.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Acre 157, 158, 159, 163, 164, 165, 166, 167, 169, 170, 171, 172

Alegoria da Caverna 27, 28, 31, 33, 36

C

Complexo do Curado 125, 126, 127, 130, 131, 132, 133, 139, 140, 141, 142, 143

Contemporaneidade 2, 62, 68, 69

Corte Interamericana 125, 126, 128, 132, 133, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 229

D

Decisões 9, 11, 55, 58, 62, 64, 65, 66, 74, 97, 111, 112, 113, 126, 148, 161, 170, 209, 227

Democracia 2, 4, 7, 11, 35, 38, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 69, 73, 83, 88, 96, 109, 110, 112, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 127, 186, 209, 211, 220, 225, 229

Direitos Fundamentais 1, 3, 4, 7, 9, 10, 11, 12, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 62, 63, 64, 65, 72, 90, 105, 115, 127, 132, 151, 153, 156, 175, 179, 197

E

Emendas Parlamentares 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26

Encarceramento Feminino 40, 47, 58

Estado Moderno 144, 154

H

Habeas Corpus 40, 41, 46, 49, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 61

I

Inteligível 27, 28, 31, 33, 36, 37

J

Jurisditionais 62

Justiça 9, 30, 31, 35, 36, 39, 45, 47, 52, 53, 55, 59, 60, 65, 66, 70, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 88, 89, 90, 91, 92, 94, 96, 97, 104, 115, 131, 136, 137, 139, 140, 186, 188, 191, 192, 193, 199, 204, 206, 211, 217, 221, 222, 227, 228, 229

L

Labeling Approach 87, 88, 89, 90, 91

Laicização 144, 149

Limbo Previdenciário 99, 100, 102, 103, 105, 106

M

Medidas Protetivas 125, 175, 179, 183

Mídia Brasileira 62, 69, 72

P

Partidos Políticos 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123

Poder de Agenda 157, 159, 160

Poderio Econômico 87, 97

Princípio da Intervenção Mínima 186, 187, 188, 195, 197

Processo Legislativo 36, 103, 157, 160, 162, 163, 173

Processo Penal 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 41, 46, 49, 52, 54, 56, 57, 58, 59, 74, 89, 93, 94, 97, 98, 188, 189, 198

S

Serviço Público 215

Símbolos Religiosos 150, 151, 215, 216, 217, 218, 221, 222, 223, 224, 226, 227, 228

Sustentabilidade 34, 199, 200, 201, 209, 210, 213

T

Teoria da Constituição 1, 2, 9

 **Atena**
Editora

2 0 2 0